SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rio de Janeiro • Ano 1 | Nº 0058

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 580 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autor: Vereador Ricardo Fried

"Dispõe sobre o funcionamento de medicamentos nos Núcleos Integrados de Saúde e Pronto-Socorros do Município e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Os Núcleos Integrados de Saúde e Prontos-Socorros do Município de Mesquita fornecerão permanentemente medicamentos disponíveis na Rede Pública, respeitados os critérios técnicos legais de sua prescrição.

Art. 2º - O Município de Mesquita disponibilizará farmacêutico para o atendimento das prescrições médicas no âmbito do SUS, atendidas as normas inerentes ao exercício profissional.

Art. 3º - Os receituários deverão indicar o nome genérico da cada medicamento prescrito.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei onerarão a dotação própria do vigente orçamento.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 13 de novembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:11DCF97A

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 581 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autor: Vereador Ricardo Fried

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de testes audiológicos periódicos nos Postos de Saúde, Creches e Unidades Escolares do Município e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica obrigatória nos Postos de Saúde, Creches e Unidades Escolares do Município de Mesquita, a realização de testes audiológicos periódicos, por Metodologia Objetiva, desde o atendimento neonatal, visando promover ações preventivas de saúde auditiva da população infantil do Município de Mesquita.

Parágrafo Único – A partir da data da publicação desta Lei, e independente da forma se sua aplicação no caso de crianças maiores de três meses torna-se obrigatório o diagnóstico da audição de bebês nascidos nas unidades, maternidades e hospitais da rede municipal de saúde.

Art. 2º - Compete à Prefeitura Municipal de Mesquita, através das Secretarias Municipais de saúde e educação, definir forma de implementação dos programas de preservação auditiva, desde que atendam o especificado nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro – Garantir meios que venha a promover ações que possibilitem a identificação de perdas auditivas para todos os bebês através da triagem executada, obrigatoriamente, em berçários, creches, escolas e centros municipais, devendo a Prefeitura Municipal de Mesquita, através da Secretaria Municipal de Saúde, ser comunicada nos casos onde são constatadas anomalias e disfunções. As Unidades de saúde e secretarias, envolvidas nos programas sociais, deverão prestar a devida orientação quanto a este atendimento.

Parágrafo Segundo - Garantir diagnóstico médico, avaliação audiológica e encaminhamento à terapia com Fonoaudiólogos no quadro de funcionários do Município, incluindo indicação e adaptação de aparelhos de amplificação sonora individual para os casos de perda auditiva identificada através da triagem.

Parágrafo Terceiro – Garantir a fiscalização nos estabelecimentos hospitalares, unidades de saúde e postos vinte e quatro horas no sentido de obter a totalidade de aplicação dos exames de emissão oto acústicos nos neonatos da comunidade atendida, inclusive com a instituição de campo para este fim na carteira de saúde usada normalmente.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Mesquita deverá garantir a implantação do programa criado por esta Lei através de ações integradas das secretarias e órgãos de atendimento municipal cuja competência esteja relacionada ao conteúdo desta Lei, afiançando e determinando a participação de técnicos e profissionais dos Conselhos Regionais, das associações e

ONG's para a definição das normas de execução deste programa.

Art. 4º - Garantir-se à participação de técnicos e profissionais e Secretarias e Órgãos competentes para a definição das normas de execução deste programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, através de indicação de linhas de despesas.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 13 de novembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:55DD58AB

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 09/6266/09: Com base no laudo de avaliação de fls. 59/64 exarado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, bem como na manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município atualizo o valor da compra e venda do imóvel localizado na Rua Armando Sales Teixeira, nº 57, Centro, Mesquita/RJ, de propriedade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de R$ 60.000,00 para 68.427,52, através do índice INPC.

Mesquita, RJ, 13 de novembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:3E3CC542

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Onde se lê:
PROCESSO Nº 10/10689/09
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 47/2009
DATA PARA ABERTURA: 25/11/2009 às 10:00 h.
OBJETO: Aquisição de GLP
Tipo: Menor Preço Global

Leia-se:
PROCESSO Nº 10/10689/09
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 47/2009
DATA PARA ABERTURA: 26/11/2009 às 10:00 h.
OBJETO: Aquisição de GLP
Tipo: Menor Preço

CARLOS RENATO MAIA RIBEIRO
Pregoeiro
Matricula 60/002.534

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:C5A25CAA

